

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.333, DE 2 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 9º e seus parágrafos e o artigo 11 da Lei Municipal Nº1.316, de 19 de março de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 9º e seus parágrafos da Lei Municipal Nº1.316, de 19 de março de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º A organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno – UCCI, será exercida por 3(três) servidores, na forma abaixo:

- I – 1 (um) servidor detentor do cargo de Agente do Controle Interno;
- II – 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio, técnico ou superior, com no mínimo 10(dez) anos de nomeação.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargo de nível médio, técnico ou superior, serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria para mandato de 2(dois) anos de duração e exercerão suas atividades na Unidade Central de Controle Interno – UCCI concomitantemente com as funções de seu cargo.

§ 2º. É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer as atividades na Unidade Central do Controle Interno - UCCI.

§3º. O Agente do Controle Interno será o Coordenador que representará o órgão perante terceiros.

Art. 2º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal Nº1.316, de 19 de março de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



“Art. 11 – Os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno – UCCI reunir-se-ão sempre que necessário.”

Art. 3º Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal Nº1.316, de 19 de março de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Sertão Santana, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 2 de julho de 2014.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 696/2014

14 / 7 / 2014

HORA: 9h 34

Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!